



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 27 de dezembro de 2013

Ano III - Edição nº 00102 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D102F39B0F57BBE832916243D54D8B1

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- Lei nº 325/2013 de 13 de Dezembro de 2013 (Projeto de Lei nº 014/2013, de 22/11/2013 - Autoria: Poder Executivo Municipal) - Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012, prorroga o mandato e institui regra de transição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Uibaí, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 325/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI nº 014/2013, de 22/11/2013 Autoria: Poder Executivo Municipal)

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012, prorroga o mandato e institui regra de transição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Uibaí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– As disposições da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à composição, funcionamento, processo eletivo e mandato dos Conselhos Tutelares e aos Direitos laborais dos Conselheiros Tutelares é recepcionada e incorporada à legislação Municipal de Uibaí – BA.

Art. 2º– O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, ocorrerá a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse ocorrerá no dia dez (10) de janeiro do ano seguinte ao do processo de escolha.

Art. 3º– Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Uibaí, seja adequado ao Calendário Nacional é estabelecido o mandato de transição, de modo a ajustar aos prazos previstos na supra referida lei federal, segundo os critérios abaixo:

- I) Os mandatos dos Conselheiros Tutelares que expiram em 09 de janeiro de 2014, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015;
- II) O processo nacional unificado de escolha ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 e a posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail – pmuibai@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 4º– O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uibaí é órgão integrante da administração pública municipal, composto de cinco (05) membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro (04) anos, permitida uma (01) recondução, mediante novo processo de escolha.

& 1º – O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, sendo assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade;
- IV licença-paternidade;
- V gratificação natalina.

& 2º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

& 3º – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

Art. 5º– A eleição do Conselho Tutelar será realizada seguindo os termos da Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares em todos território nacional, a partir da vigência da Lei nº 12.696/12, que alterou a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ - GABINETE DO PREFEITO,

Em 13 de dezembro de 2013.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail – pmub@holistica.com.br